



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CONTRATO Nº 08/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GILMAR LAURINDO BELLINI**, brasileiro, brasileiro, separado, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da carteira de identificação RG nº [REDACTED], residente e domiciliado no Anexo F, interior, no Município de Boa Vista do Incra - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, a empresa **SAFEAGRO SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**, CNPJ nº 54.378.261.0001-79, localizada na Rua Augusto Scherr nº 625, centro, na cidade de Não-Me-Toque neste ato representada pelos seus administradores, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato para prestação de serviço conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a inexigibilidade de licitação na forma art. 74, III, alínea “f”, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Empresa para a Emissão de certificado digital padrão ICP-Brasil, modelo A1, para pessoa jurídica (A1-CNPJ) e para pessoa Física (A1-CPF) e instalação através de arquivo PFX, conforme proposta:

Item	Qty.	Description	Unit Value	Total Value
1	08	Certificado digital padrão ICP-Brasil, modelo A1, para pessoa física (A1-CPF), validade de 12 (doze) meses.	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
2	01	Certificado digital padrão ICP-Brasil, modelo A1, para pessoa jurídica (A1-CNPJ)	R\$ 200,00	R\$ 200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para a prestação do serviço é de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Ingra

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

1	Gabinete do Prefeito	02.001 - GABINETE DO PREFEITO / GABINETE DO PREFEITO 2.201 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 17 - 3.3.90.40.23 1.500.0000.0001 - RECURSO LIVRE
1	Secretaria de Administração	03.001 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO / SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 2.301 - MANUT. DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 68 - 3.3.90.40.23 1.500.0000.0001 - RECURSO LIVRE
3	Secretaria de Finanças	04.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS / SECRETARIA DE FINANÇAS 2.401 - MANUT DAS ATIVIDADES ORÇAMENTÁRIAS-FINANCEIRAS 90 - 3.3.90.40.23 1.500.0000.0001 - RECURSO LIVRE
1	Secretaria Municipal de Agricultura	05.003 - SECRETARIA DA IND., COM, AGRICULTURA E MEIO AM / SECRETARIA DE IND, COM. E AGRICULTURA 2.501 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 126 - 3.3.90.40.23 1.500.0000.0001 - RECURSO LIVRE
1	Secretaria Municipal de Saúde	08.002 - SECRETARIA DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE 2.801 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE 583 - 3.3.90.40.06 1.500.1002.0001 - RECURSO LIVRE
1	Secretaria de Obras	06.001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E OBRAS/ SECRETARIA DE OBRAS 2.601 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS 262 - 3.3.90.40.23 1.500.0000.0001 - RECURSO LIVRE
1	Gabinete do Prefeito	02.001 - GABINETE DO PREFEITO / GABINETE DO PREFEITO 2.201 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 17 - 3.3.90.40.06 1.500.0000.0001 - RECURSO LIVRE

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da nota fiscal devidamente recebida pelo Gestor da Pasta, acompanhado do Termo de Recebimento emitido



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Inera**

pelo Fiscal do Contrato, o que comprovará o recebimento do objeto.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de inexigibilidade de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de fornecimento de objetos.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é do dia 03 de fevereiro de 2024 até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas,



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Incra**

previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal Darlan Farias de Souza, e em seus impedimentos pelo Suplente Marne Tadeu Silveira Sampaio, nomeados pela Portaria nº 58/2023 alteradas pelas Portarias nº 429/2023, nº 551/2023, nº 289/2024, e nº 406/2024 e pela Portaria nº 554/2024;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Boa Vista do Inera

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

Os valores são irremovíveis, considerado o orçamento fornecido.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Ingra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Ingra - RS, 03 de fevereiro de 2025.

**SAFEAGRO SEGURANÇA DA
INFORMAÇÃO.
CONTRATADA**

GILMAR LAURINDO BELLINI

PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Ingra

Darlan Farias de Souza
Fiscal do Contrato

Marne Tadeu Silveira Sampaio
Suplente de Fiscal

